



LEI MUNICIPAL N. 1.131 DE 04 DE JULHO DE 2018.

Publicado em 05 / 07 / 2018

Diário Oficial Hoje

Volume Ano V - N.0113

Folha Quarta mat. 353

“Altera a Lei Municipal nº 651/1996, reformulando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, passando a vigor com a seguinte redação”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), criado pela Lei nº 651 de 20 de agosto de 1996, passa a atuar como órgão colegiado de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador das políticas de desenvolvimento rural do município de Glória de Dourados – MS.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), respeitadas as competências exclusivas do Executivo e Legislativo Municipal, compete:

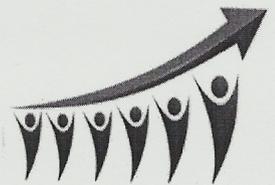
I – participar na definição das políticas para desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II – promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

IV - participar da elaboração, análise, aprovação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

V – zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural, sugerindo de forma sustentável, possíveis mudanças visando o seu aperfeiçoamento;



VI – sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações, políticas e diretrizes que contribuam para o aumento da produção agropecuária, da verticalização, da produção, do artesanato, e para a geração de emprego e renda no meio rural;

VII – elaborar e apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural (PMDR), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;

VIII - Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;

IX- Interagir com os outros Conselhos Municipais;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Propor, acompanhar, gerir juntamente com a Secretaria Municipal competente as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de desenvolvimento rural de Glória de Dourados, bem como fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR será constituído por representantes das entidades civis e públicas, órgãos e comunidades rurais, que contribuam significativamente para o desenvolvimento rural do município.

Art. 4º. Da Composição do CMDR.

§ 1º Cada Organismo indicará por escrito um representante titular e um suplente.

~~§ 2º O CMDR deverá ter no mínimo 50% de representação do setor de produção agropecuária sendo os demais entre o poder público (federal/estadual/municipal) e a sociedade civil/instituições privadas.~~

§ 2º O CMDR deverá ter no mínimo 50% de representação do setor de produção agropecuária, sendo os demais entre o poder público (federal/estadual/municipal), a sociedade civil/instituições privadas, contando pelo menos com um integrante do Poder Executivo e um do Poder Legislativo. (*emenda aditiva nº 001/2018*).

§ 3º A nomeação dos conselheiros do CMDR dar-se-á por ato do chefe do executivo municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

§ 4º quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será nomeado por ato do chefe do executivo municipal.

Art. 5º. O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser reeleito por mais um período, e o seu exercício será sem ônus, sendo considerado serviço relevante de



interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadias.

Parágrafo único. Para cada Legislatura o convite dos organismos representativos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR fica a cargo da AGRAER – Agencia de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – MS e da Gerência de Desenvolvimento Sustentável de Glória de Dourados – MS.

Art. 6º. O CMDR poderá criar câmaras setoriais, comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, terá sua estrutura operacional e seus critérios para funcionamento regidos por um regimento interno próprio, materializado por meio de resolução deste, e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – Sessões plenárias serão realizadas mensalmente, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos membros.

Art. 8º. Todas as sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 9º. O CMDR poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros e obedecendo procedimento previsto no Regimento.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR elaborará seu Regimento Interno ou mesmo procederá as alterações necessárias se já houver, visando a adequação a nova legislação, no prazo de 90 (noventa) dias após promulgação desta lei.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei 651/96.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 04 de julho de 2018.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal